CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023 - 2020

EXPEDIENTE
03 SET. 2020

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
01-Set-2020-10:22-032828-2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023-2020, que **"Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"** de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira , vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Com relação à competência, está amparado pela lei orgânica em seu artigo 13, XV.

Quanto à inciativa, não há qualquer vício, obedecendo à regra contida no artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a própria Carta Magna em seu artigo 30, I eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse. Nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 05/06.

No presente caso, é inegável que a proposta apresentada atende ao interesse público, pois conforme justificado, existe uma grande demanda de imóveis que se encontram em situação irregular e já consolidados, porém, ainda necessitam dos serviços essenciais de água e energia elétrica.

Além disso, outro ponto a destacar, são os elevados custos com determinados procedimentos inviabilizando a emissão da certidão de número, principalmente no atual momento de Pandemia, sendo que o ***bem maior aqui tutelado é o direito a viver com o mínimo de dignidade, pois impossível viver com dignidade sem água e energia elétrica.***

Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023 - 2020

Neste sentido a jurisprudência é uníssona:

DIREITO CONSITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO – RECUSA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA – IMÓVEL EM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PROJETO APROVADO E DE CADASTRO NO SISTEMA DO MUNICÍPIO - SITUAÇÕES QUE NÃO JUSTIFICAM A RECUSA – PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO – DIREITO À SAÚDE 'E DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA – OBRIGAÇÃO DE FORNECER O SERVIÇO - RECURSO DESPROVIDO – O artigo 2° da lei federal 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, é claro ao estabelecer como princípio fundamental desse tipo de serviço púbico , em se insere o abastecimento de água potável (art 3°), a universalização do acesso, o que se justifica, considerando que a Constituição Federal consagra o direito social à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, a negativa de ligação ou a interrupção do serviço relativo ao fornecimento de água somente é justificada em casos excepcionais, previstos em lei. – Nesse contexto, mostra-se descabida a conduta da COPASA que, com base em interpretação de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, negou o pedido de fornecimento de água para o imóvel do autor, sob o fundamento de que se trata de imóvel sem amparo em projeto aprovado e sem cadastro junto ao Município. **(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0223.13.025371-7/001, TJMG, 4ª CÂMARA CÍVEL , Data da Publicação: 12/04/2016).**

Por fim, é necessário ressaltar que os princípios elencados na CF/88 objetivam garantir os direitos fundamentais do cidadão, estejam na forma implícita ou explícita, portanto, são imposições ao Poder Público para tutelar o cumprimento e assegurar o exercício desses Direitos assegurando a observância ao Direito Fundamental à Vida.

Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023 - 2020

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação do referido projeto.

3

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023 - 2020.

EMENDAS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 023/2020.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 023/2020.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 023/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A certidão de número à pessoa física ocupante de imóvel público poderá ser emitida, excepcionalmente, quando estiver legalmente e de forma regular contratado, conveniado ou nos casos de concessão de direito real de uso com a Administração Pública."

Parágrafo único - Também poderá ser emitida certidão de número para os imóveis situados em área pública, desde que passíveis de regularização fundiária.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 023/2020

Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 023/2020, passado a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Nos casos em que o requerente não puder comprovar a posse ou propriedade do imóvel para o qual pretende obter a certidão de número, esta será emitida desde que o interessado comprove através de documentos hábeis que reside no imóvel há mais de 02 (dois) anos e que o imóvel já estava consolidado até a data prevista no caput do artigo 2º desta lei".

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 023/2020

Altera a redação da EMENTA ao Projeto de Lei nº 023/2020, passando a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023 - 2020.

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR CONSOLIDADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 SET. 2020

Comunicado nº 056/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 023/2020	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681